



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 15/12/2021 às 00:01

RESOLUÇÃO N.º 019/2021 – CMDCA/JF - Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA - CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8069/90, art. 88, II, art 90, II - ECA e Lei Municipal n.º 8056/92, conforme deliberação da 10ª Reunião Ordinária - 15ª Gestão do CMDCA/JF, do dia 08 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO o disposto no art. 193. da Constituição, Parágrafo único, que assegura a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas; CONSIDERANDO o art. 16º do ECA, inciso VI, que estabelece o direito a participar da vida política, na forma da lei; CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução n.º 159 do CONANDA, que estabelece que caberá aos Conselhos dos Municípios dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes promover atividades de participação de crianças e adolescentes nos espaços de definição relacionados aos direitos de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO o Relatório da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Juiz de Fora - MG; CONSIDERANDO a Carta Aberta de compromisso às(aos) candidatas(os) à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora nas eleições de 2020; CONSIDERANDO o manifesto “Por uma Política Municipal para os adolescentes de Juiz de Fora/MG: um manifesto dos participantes do projeto ‘Por oportunidades e direitos, agora!’”; CONSIDERANDO a importância da participação social, preconizada no Decreto n.º 8.243/2014 e, posteriormente, revogada pelo Decreto n.º 9.759, de 2019, mas considerada fundamental por este Conselho para a democratização das políticas públicas, **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar a presente resolução, que dispõe sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF. **Art. 2º** A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA/JF se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA. **Art. 3º** O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por 12 (doze) adolescentes, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, contemplando-se a seguinte composição: **I** - 4 (quatro) adolescentes representantes das entidades inscritas no CMDCA-JF, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; **II** - 4 (quatro) adolescentes representantes das instituições governamentais representadas no CMDCA-JF, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes; **III** - 4 (quatro) adolescentes participantes de movimentos sociais do município de Juiz de Fora, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes. **§ 1º** Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução. **§ 2º** Em caráter excepcional, a primeira composição do CPA será renovada em 1 (um) ano para garantir que a renovação de seus membros acompanhe o período de renovação dos Conselheiros do CMDCA-JF. **§ 3º** Poderão participar do CPA adolescentes com até 18 (dezoito) anos incompletos, tendo os representantes, na data da posse para sua representação, idade entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos. **Art. 4º** Os adolescentes que irão compor o CPA serão escolhidos através de processo de escolha que irá utilizar subsidiariamente o processo de escolha de Conselheiro de Direito para o trâmite. **Parágrafo único.** Será composta, 45 dias antes da data do pleito, Comissão Eleitoral que irá estabelecer processo de inscrição, em cada uma das modalidades descritas nos incisos I, II e III do Art. 3º apresentando as regras para o processo de escolha e a indicação dos adolescentes pelas entidades. **Art. 5º** Compete ao CPA: **I** - acompanhar o CMDCA-JF na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no art. 6º da Lei Municipal 8.056/92; **II** - apresentar ao CMDCA-JF propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação; **III** - participar dos encontros e assembleias do CMDCA-JF, com direito à voz, na forma desta Resolução; **IV** - propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CMDCA-JF; **V** - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; **VI** - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente; **VII** - acompanhar a seleção dos membros que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes subsequente. **Parágrafo único.** Os membros do CPA poderão participar de forma consultiva, em caráter facultativo, das Comissões Temáticas, sejam elas permanentes ou temporárias, conforme os art. 19º e art. 36º da Resolução n.º 022/2020 do CMDCA-JF, onde poderão opinar, propor pautas e acompanhar as atividades da comissão pertinente. **Art. 6º** O CPA atuará das seguintes formas: **I** - por representação consultiva na Mesa Diretora do CMDCA-JF, em reunião semestral com temática específica com a CPA. **II** - nas Plenárias do CMDCA-JF com direito à voz, por meio de dois representantes, sempre que for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA-JF; **III** - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados. **§ 1º** Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos I, II e III. **§ 2º** Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência, como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequadas às especificidades de cada deficiência. **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Juiz de Fora, 08 de dezembro de 2021. a) RAQUEL MOTA DIAS GAIO – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora.

Fechar